



PROCESSO N.º 023/05

PROTOCOLO N.º 8.293.216-0/04

PARECER N.º 518/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 79/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 89/04 (cf.fl.12-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Ponta Grossa, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 357/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.76-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ponta Grossa (cf.fl.84-CEE) e Parecer n. 2617/04-CEF/SEED (cf.fl.85-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 023/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.